



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLÊNÁRIO		
EXPEDIENTE: <u>28</u> / <u>04</u> /2025		
Visto do Secretário: <u>[assinatura]</u>		
☐ PEDIDO DE VISTA	APROVADO EM: _____ / _____ /2025	
Visto do Secretário: _____		
☐ PEDIDO RETIRADA	APROVADO EM: _____ / _____ /2025	
Visto do Secretário: _____		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____		
Visto do Secretário: _____		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: <u>12</u> / <u>05</u> /2025		
☒ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: <u>[assinatura]</u>
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 28/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, I, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 71.850,00 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais), por conta do reforço na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0122 – Média e Alta Complexidade

Ação: 20295 – Manutenção do Consorcio Intermunicipal de Saúde

Natureza da Despesa:

3.3.71.70.00 – Rateio Pela Participação em ConsorcioR\$ 71.850,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos não Vinculados de Impostos – saúde

Código Reduzido: 391

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei

nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20286 – Manutenção do Programa De estratégia de Saúde Da Família

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 71.850,00

Fonte: 1.5001.0020000 – recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

Código Reduzido: 285

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de abril de 2025.



FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em **CARÁTER DE URGÊNCIA** o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo reforçar a dotação para as quais não há saldo suficiente para sua execução, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária.

Enfatizamos que o valor de R\$ 71.850,00 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais) tem como propósito atender ao termo de parceria entre o município de Diamantino e o CISCN/MT - Consorcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, visando atender os serviços odontológicos de média e alta complexidade (endodontia, extração de sisos e outros), não fornecidos pelas Unidades Básicas de saúde.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria

Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar os serviços proposto pela secretaria.

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 25 de abril de 2025.



FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal





ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 046/2025

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 028/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura foi a seguinte:

"Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em CARÁTER DE URGÊNCIA o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo reforçar a dotação para as quais não há saldo suficiente para sua execução, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária.

Enfatizamos que o valor de R\$ 71.850,00 (setenta e um mil oitocentos e cinquenta reais) tem como propósito atender ao termo de parceria entre o município de Diamantino e o CISCN/MT - Consórcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso, visando atender os serviços odontológicos de média e alta complexidade (endodontia, extração de sisos e outros), não fornecidos pelas Unidades Básicas de saúde. Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente, além disso objetiva facilitar as prestações de contas e a transparência dos referidos recursos, a Secretaria Municipal de Fazenda solicita urgência na aprovação deste projeto, sendo o mesmo imprescindível para viabilizar os serviços proposto pela secretaria. Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, e da Declaração de Adequação Orçamentária. Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei."

Embora mencionado na mensagem ao projeto, este não veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária.

Há pedido de urgência na tramitação, formulado pelo autor.



ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”(Grifo nosso).

Insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão suplementadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no art. 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Embora mencionado na mensagem ao projeto, este não veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre



ASSESSORIA JURÍDICA

Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária.

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei do Executivo nº 028/2025, recomendando seja oficiado ao Chefe do Poder Executivo para que encaminhe **Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas e da Declaração de Adequação Orçamentária, sob pena de descumprimento da LC 101/2000.**

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 08 de maio de 2025.

ALINE SIMONY

STELLA

Aline Simony Stella- OAB/MT 16.673/O

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.05.08 20:36:00 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Comissões Permanentes

OF. N° 012/2025/CCJ

Diamantino 09 de maio de 2025

**Excelentíssimo Senhor
Ranielli Patrick Arruda Lima
Presidente da Câmara**

Assunto: Oficializar o Poder Executivo, solicitando as informações recomendadas no PJ n° 046/2025.

Senhor Presidente,

Considerando que o Regimento Interno prioriza a esta douta Comissão de Constituição e Justiça, solicita oficializar o Poder Executivo, solicitando as informações recomendadas no PJ n° 046/2025 para apresentação da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro sobre aumento e/ou expansão de Despesas e da Declaração de Adequação Orçamentária, sob pena de descumprimento da LC 101/2000

E assim subsidiar o relatório/parecer da Comissão de Constituição e Justiça na **análise e emissão de parecer**.

No aguardo da informação no menor tempo hábil possível, para que possamos dar continuidade à tramitação da proposição em análise, assinam:

Atenciosamente,

Relator da CCJ: **Alex Rupolo - Vereador/PL**

Ofício nº 371/2025/GAB

Diamantino- MT, 12 de maio de 2025

À Câmara Municipal de Diamantino – MT

Assunto: Encaminhamento de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – PL nº 28/2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros dessa Casa de Leis, vimos, por meio deste, encaminhar, para apreciação e providências cabíveis, a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro sobre Aumentos e/ou Expansão de Despesas, conforme determina o Art. 16, incisos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), referente ao Projeto de Lei nº 28/2025, que visa autorização legislativa para ampliação de ação governamental voltada ao atendimento odontológico de média e alta complexidade, por meio de parceria com o CISCN/MT – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso.

O impacto financeiro estimado para o exercício de 2025 é de R\$ 71.850,00 (setenta e um mil, oitocentos e cinquenta reais), não havendo previsão de impactos para os exercícios subsequentes (2026 e 2027), por se tratar de despesa não continuada, conforme nota explicativa constante no documento anexo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



Francisco Ferreira Mendes Junior
Prefeitura Municipal de Diamantino – MT

Anexo: Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro – PL nº 28/2025

ANEXO I

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS

PL: nº 28/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas para visando atender o termo de parceria assinado com o CISCN/MT - Consorcio Intermunicipal de Saúde Região Centro Norte do Estado de Mato Grosso para serviços odontológico de média e alta complexidade

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:

	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 71.850,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 71.850,00

Estimativa Anual de Aumento

Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 71.850,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027)..

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 71.850,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 71.850,00

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.500.1002 .000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde	R\$ 71.850,00
	Total:	R\$ 71.850,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 71.850,00
	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 71.850,00
	(i) IMPACTO (g-h-i):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.

DIAMANTINO – MT, 25 de abril de 2025.


Solange Maria da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

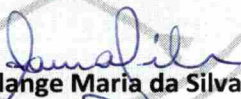
PL: nº 28/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 25 de abril de 2025.



Solange Maria da Silva

Secretaria Municipal de Fazenda